

## DECISÃO – ATA Nº 1106

~~A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO; nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.~~

~~FAUZI NACFUR JUNIOR  
Diretor-Geral~~

## DECISÃO – ATA Nº 1107

~~A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.~~

~~FAUZI NACFUR JUNIOR  
Diretor-Geral~~

## DECISÃO – ATA Nº 1108

~~A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.~~

~~FAUZI NACFUR JUNIOR  
Diretor-Geral~~

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ao dia onze de agosto de dois mil e vinte e um, às dez horas, a presidente abriu os trabalhos da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Economia (presidente), Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Eduardo Chaves, Susana Cecília Lavarello Mintegui e Giuliana Cores, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social – CEPAS/DF, Valdemar Martins, como representante da Casa de Ismael – Lar da Criança. Demais participantes: Adalberto Romero, Cacaí Freitas – Suag/Sejus, Luiza Arcângela de Almeida Carneiro e Daniel Gomes – Ungef/Sejus; Marina Maria Ventura Peixoto – DIPROJ/SECDCA. Item 1. Processo 00400-00035785/2020-16. Necessidade de suplementação de recursos para o projeto governamental da SEJUS de construção de Conselhos Tutelares. O CDCA aprovou, em abril, a descentralização de recursos no valor de três milhões de reais para a execução do projeto de construção de três conselhos tutelares no ano de 2021 pela Sejus, e o processo se encontra em fase licitatória. Ocorre que houve aumento significativo nos preços de serviços e insumos para a obra, desde a primeira estimativa de valores até o momento atual, sendo o valor total necessário para a contratação atualizado em R\$3.570.582,57 (três milhões quinhentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Dessa maneira, o Conselho toma conhecimento de Despacho – SEJUS/SUAG (67632664), o qual solicita deliberação acerca de três possibilidades: a) autorização da descentralização do aporte financeiro complementar no valor de R\$ 570.582,57 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) a fim de suplementar o valor da contratação; ou b) que o saldo residual aproximado de R\$ 600 mil seja previsto para o ano que vem e desde já autorizada sua utilização, garantido pela elaboração de novo Cronograma de Execução da obra; ou c) que a Sejus não somente proceda a construção de duas sedes de Conselho Tutelares, a exemplo da Estrutural e do Sol Nascente, neste exercício financeiro. O Conselho, então, delibera por aprovar a descentralização de recursos no valor de R\$ 570.582,57 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a fim de suplementar o valor da contratação, para que as obras possam ser concluídas ainda no ano corrente. A suplementação será realizada por meio de remanejamento de recursos do orçamento do FDCA/DF do ano de 2021, do Programa de Trabalho 14.243.6211.2461.0004 – Apoio às Ações Intersetoriais de Proteção Especial de Crianças e Adolescentes – DF para o Programa de Trabalho 14.243.6211.3009.0001 – Construção de Sede de Conselho. A questão deverá ainda ser aprovada ad referendum pela Diretoria Executiva do CDCA/DF, por se tratar de tema relacionado a orçamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dez horas e vinte minutos, e eu, Marina Maria Ventura Peixoto, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, DENISE RODRIGUES PARREIRA, Presidente, Conselho de Administração do FDCA/DF.

### ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, a Presidente abre os trabalhos da 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Francisco Rodrigues Corrêa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – Sintibref/DF; Daise Lourenço Moisés, representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social – Cepas/DF e Valdemar Martins da Silva, representante da Casa de Ismael - Lar da Criança. Demais participantes: Luiza Arcângela de Almeida Carneiro, Aline Fernandes e Giovanna Ribeiro – Ungef/Sejus; Susana Cecília Lavarello Mintegui – SUBPCA/Sejus; Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal e Barbara Neri de Almeida Oliveira – DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro – AGINOC. Projeto: Viver Infância e Adolescência com Esporte e Arte (Edital nº 05/2018). Processo 00417-00038281/2018-09. Aprovação de Plano de Trabalho para retomada das atividades. Em face do contexto de pandemia, o CAFDCA, em sua 12ª reunião extraordinária, havia deliberado por manter as atividades do projeto suspensas até 01/08/2021. Considerando a data prevista para a retomada, a área técnica procedeu com a análise, por meio dos pareceres técnicos nº 388/2021 e nº 401/2021 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ, do plano de trabalho atualizado

encaminhado pela instituição. O Conselho, então, toma conhecimento dos referidos pareceres e delibera por aprovar o Plano de Trabalho com todas as alterações, bem como a suplementação de recursos necessária para o pagamento do combustível, conforme apontamentos dos dois pareceres técnicos. O Conselho delibera, porém, por manter a suspensão das atividades do projeto até que seja aprovado o protocolo de segurança do CDCA/DF para a retomada das atividades presenciais. Tão logo o CDCA delibere sobre o assunto, a instituição será informada sobre a autorização para a retomada das atividades. O Conselho delibera, ainda, por encaminhar o Manual de Segurança e Saúde anexado pela OSC à Comissão de Políticas Públicas do CDCA/DF, para complementar e auxiliar a elaboração do protocolo de retomada de atividades do Conselho. Item 2. Instituição: Fazer Valer – FV. Projeto: Alimentando Sonhos (Edital nº 05/2018). Processo SEI nº 00417-00038113/2018-13. Aprovação de Plano de Trabalho para retomada das atividades. Em face do contexto de pandemia, o CAFDCA, em sua 49ª reunião ordinária, havia deliberado por manter as atividades do projeto suspensas até 01/08/2021. Considerando a data prevista para a retomada, a área técnica procedeu com a análise, por meio do Parecer Técnico nº 391/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, do plano de trabalho atualizado encaminhado pela instituição. O Conselho, então, toma conhecimento do referido parecer e delibera por aprovar o Plano de Trabalho com todas as alterações. O Conselho delibera, porém, por manter a suspensão das atividades do projeto até que seja aprovado o protocolo de segurança do CDCA/DF para a retomada das atividades presenciais. Tão logo o CDCA delibere sobre o assunto, a instituição será informada sobre a autorização para a retomada das atividades. Item 3. Instituição: Visão Social. Projeto: Atendimento Socioeducativo para Crianças e Adolescentes. (Edital nº 05/2018). Processo SEI nº 00417-00038118/2018-38. Aprovação de Plano de Trabalho para retomada das atividades. Em face do contexto de pandemia, o CAFDCA, em sua 12ª reunião extraordinária, havia deliberado por manter as atividades do projeto suspensas até 01/08/2021. Considerando a data prevista para a retomada, a área técnica procedeu com a análise, por meio do Parecer Técnico nº 397/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, do plano de trabalho atualizado encaminhado pela instituição. O Conselho, então, toma conhecimento do referido parecer e delibera por aprovar o Plano de Trabalho com todas as alterações. O Conselho delibera, porém, por manter a suspensão das atividades do projeto até que seja aprovado o protocolo de segurança do CDCA/DF para a retomada das atividades presenciais. Tão logo o CDCA delibere sobre o assunto, a instituição será informada sobre a autorização para a retomada das atividades. Item 4. Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Aquisição de Equipamento de Ressonância. Processo SEI nº 0417-001619/2015. Aprovação de Plano de Trabalho alterado e respostas à Ungef. O Conselho toma conhecimento do Parecer Técnico nº 399/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, que analisa a documentação e o plano de trabalho atualizados encaminhados pela instituição, em resposta ao Despacho SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIRECON (65759232). Em relação ao item 1.3 do referido parecer, que trata de solicitação da Unidade de Gestão de Fundos – Ungef para que conste nos autos manifestação expressa sobre o entendimento do CDCA quanto à necessidade ou não de acostar ao processo certidões negativas dos atuais dirigentes emitidas pelo TJDF e TRF1, o Conselho delibera que não há necessidade de solicitação das referidas certidões no momento de formalização da parceria, ou de repasse dos recursos. O Conselho lembra que as referidas certidões são exigidas apenas para fins de concessão e de renovação de registro das instituições junto ao CDCA/DF. Ademais, não há previsão no MROSC ou no Decreto nº 37.843/2016 para a exigência de tais documentos no âmbito da celebração de parcerias com as OSCs. Item 5. Instituição: Villa Samaritana. Processo SEI nº 00400-00031135/2021-74. Solicitação de resgate de recursos doados ao FDCA/DF. O Conselho toma conhecimento do ofício encaminhado pela OSC solicitando a devolução de um montante referente a algumas doações realizadas ao FDCA em maio de 2021, com o objetivo de financiar projeto da instituição. O pedido se deve ao fato de que a OSC, naquele momento, não se encontrava apta a captar recursos nos moldes do Edital nº 18/2018. O CAFDCA delibera pela impossibilidade de devolução dos recursos já captados considerando os regramentos vigentes. Delibera, por outro lado, por notificar a instituição para que apresente requerimento para autorização de captação de recursos, acompanhado de Plano de Trabalho detalhado do projeto a ser executado, nos termos do art. 10 da Resolução Normativa nº 61/2012 do CDCA/DF, alterada pela Resolução normativa nº 94/2021. A instituição deverá requerer, ainda, a apropriação dos recursos já doados em maio de 2021, com base na excepcionalidade contida no art. 2º da Resolução Normativa nº 94/2021. Item 6. Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Fortalecimento das Organizações Não Governamentais de Brasília em tempos de Coronavírus. (Edital nº 18/2018). Processo SEI nº 00400-00027737/2020-46. Aprovação de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento dos pareceres técnicos nº 376/2021 e nº 392/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ e delibera por acatar as alterações no Plano de Trabalho apontadas nos referidos pareceres. O Conselho delibera, então, por aprovar o projeto, que deverá ser encaminhado para referendo da Plenária do CDCA/DF. Item 7. Utilização dos rendimentos bancários das doações depositadas na conta do FDCA/DF. O Conselho discute sobre a possibilidade de utilização, pelas OSCs, dos rendimentos bancários decorrentes das doações depositadas na conta do FDCA destinadas a projetos financiados por meio de captação de recursos. O Conselho decide, então, por encaminhar o assunto para deliberação da Comissão de Legislação do CDCA/DF, haja vista que a Lei Complementar nº 151/1998, em seu Art. 7º, VII, determina que tais rendimentos constituem receitas do FDCA/DF. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às doze horas e trinta minutos, e eu, Barbara Neri Almeida de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. DENISE RODRIGUES PARREIRA. Presidente. Conselho de Administração do FDCA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações para a implementação do Projeto "Espaço da Juventude" entre a Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV e a Administração Regional do Guará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando as atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, no artigo 8º, inciso XXXVII, e no art. 36 do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado de Juventude e a Administração Regional do Guará a fim de garantir a execução do Projeto "Espaço da Juventude" a ser regulado conforme Plano de Trabalho elaborado pela Subsecretaria de Estado de Empreendedorismo de Juventude e aprovado pela Secretaria de Estado de Juventude.

Parágrafo único: O Projeto "Espaço da Juventude" tem como objetivo a promoção do acesso dos jovens à computadores e a internet, visando ofertar um ambiente para pesquisa, estudos e acompanhamento de aulas on-line.

Art. 2º São competências da Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV

I - proporcionar em parceria com a Administração Regional do Guará, ambiente de acesso individual dos jovens da comunidade a computadores para estudos, pesquisa e acompanhamentos de cursos e aulas on-line;

II - apresentar Plano de Trabalho definindo o objeto e a estrutura organizacional necessária para o desenvolvimento das atividades do Espaço da Juventude;

III - ofertar acesso aos equipamentos de acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

VI - solicitar a remessa anual do controle de acesso dos jovens no Espaço da Juventude;

Art. 3º São competências da Administração Regional:

I - observar e cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV, por meio Subsecretaria de Empreendedorismo da Juventude - SUBEJUV;

II - disponibilizar espaço adequado para a implantação do projeto Espaço da Juventude na Administração Regional do Guará, de jovens de 15 a 29 anos, nos cinco dias da semana, nos períodos matutino de 8h às 12h e vespertino, de 14h às 18h;

III - ofertar a estrutura elétrica (cabearamento, tomadas e fios e afins) para a instalação dos equipamentos de informática, bem como a manutenção e suporte dos equipamentos de informática, a disponibilização de mobiliário, além do acesso a rede de internet;

VI - disponibilizar servidor da Administração Regional do Guará, para acompanhamento das ações no Espaço da Juventude;

V - acompanhar as atividades do Espaço da Juventude, por meio da elaboração de relatório anual do controle de acesso aos jovens no Espaço da Juventude;

VI - assegurar o funcionamento do Espaço da Juventude, conforme os termos estabelecidos no plano de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON ROCHA

Secretário de Estado de Juventude do Distrito Federal

LUCLANE QUINTANA

Administradora Regional do Guará

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 131, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de julho de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos de reconstituição do processo 081.001392/1995, de acordo com o processo 00150-00000064/2021-11, conforme a Portaria nº 33, de 29 de março de 2021, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2021, página 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

#### PORTARIA Nº 73, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a obrigatoriedade de atender